



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

TERMO DE CONTRATO Nº 010 / SUB-MO / 2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2022/0001770-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 / SUB-MO / 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUB-MO

CONTRATADA: CELEBRE AMBIENTAL LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA MECÂNICA DO SISTEMA DE DRENAGEM NA ÁREA DE ABRAGÊNCIA DA SUBPREFEITURA MOOCA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.370.160,00 (Quatro milhões, trezentos e setenta mil, cento e sessenta reais)

DOTAÇÃO ONERADA: 65.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00

A Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Mooca, CNPJ nº 05.611.299/0001-34, com sede na Rua Taquari nº 549 – Mooca, São Paulo, CEP: 03166-000, neste ato representado pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Danilo Antão Fernandes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CELEBRE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 12.616.824/0001-70, endereço: Rua Antonio Furlan, nº 943, térreo, Vila Industrial / Cruz Preta, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06414-150, telefone: (11) 4191-5729, email: vitor@celebrece.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vitor NurMBERGER Dias de Andrade, portador do RG nº 29.886.002-8 SSP/SP e CPF nº 291.487.658-05, consoante despacho exarado sob SEI nº , do processo em epígrafe, publicado no DOC de 04/05/2022, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/SUB-MO/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, cujo objeto será executado em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, demais normas complementares, bem como as cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1 – O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção e Limpeza Mecânica do Sistema de Drenagem na área de abrangência da Subprefeitura Mooca, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, conforme **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço**, parte integrante do Edital que precedeu este ajuste.

VITOR
NURMBERGER
DIAS DE
ANDRADE 29
14875805

Assinado em nome
de Danilo Antão Fernandes
em 04/05/2022
às 10:00:00 horas
em São Paulo - SP



Subprefeitura Mooca

Para o desenvolvimento do objeto contratual, são previstos os seguintes serviços e quantitativos anuais, segmentados pelos seguintes itens contratuais a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual
1	Limpeza mecânica de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões, através de equipe, com a utilização de equipamento combinado (hidrojato / sugador / reciclador), separador sólido / líquido no próprio equipamento, com mão de obra especializada, incluindo desidratação e transporte de resíduos, dotado de equipamento para monitoramento e fiscalização on-line dos serviços	horas	4.416
2	Limpeza mecanizada de galerias através de equipamento combinado (hidrojato / sugador / inspetor), com mão de obra especializada, dotado de equipamento para monitoramento e fiscalização on-line dos serviços	horas	2.208
3	Inspeção com fornecimento de imagem por meio digitalizado através de circuito interno de televisão quando requisitado pela fiscalização.	metros	2.400
4	Relatório de Diagnóstico e Prognóstico.	metros	2.400

1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.

II – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 – O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.1 – A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço expedida pela Unidade Requisitante, até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

2.2 – Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.3 – A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.



2.4 – Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.5 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 – Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

III – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3 – O valor mensal que vigorará no presente ajuste é R\$ 364.180,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 4.370.160,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, cento e sessenta reais), pelo período de 12 meses.

3.1 – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

3.2 – Para fazer frente às despesas do contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 40.181/2022, no valor de R\$ 2.816.325,33 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), onerando a dotação nº 65.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3 – Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.3.1 – Em razão da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, excepcionalmente, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. Ficando sobrestada a utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

3.3.1.1 – Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Subprefeitura Mooca

3.4 – Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5 – Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6 – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

IV – DO PAGAMENTO

4.1 – Em conformidade com a Portaria SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, o processo de liquidação e pagamento será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos:

4.1.1 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

4.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

4.1.3 – Cópia da Nota de Empenho.

4.1.3.1 – No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

4.2 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços.

4.3 – Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.



Subprefeitura Mooca

contrato, indicado pela ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da assinatura do ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

4.11 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou ainda, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

4.12 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

4.12.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.13 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

4.14 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

4.15 – A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

4.16 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.16.1 – No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

4.16.2 – Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre



Subprefeitura Mooca

a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

4.17 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.17.1 – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.18 – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

4.19 – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 4.17.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.20 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados:

4.20.1 – Apontamento das horas efetivamente disponibilizadas para o atendimento das ordens de serviço, através das FPDs (Fichas de Produção Diárias ou de Trabalho) das equipes em campo, informando a localização, componente limpo e respectiva quantidade, assinada pela equipe, supervisor ou responsável técnico da Contratante e fiscalização pela Subprefeitura;

4.20.2 – Relatório de rastreamento dos equipamentos (endereço, coordenadas x e y, horas).



Subprefeitura Mooca

4.20.3 – Relatório Fotográfico contendo no mínimo 03 (três) fotos por ordem de serviço.

4.20 – Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

5.3 – A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

5.4 – A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

5.5 – Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 – É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

5.7 – A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

5.8 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Subprefeitura da Mooca, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.9 – A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.10 – A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



Subprefeitura Mooca

5.11 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

5.12 – Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;

5.13 – Correrão por conta exclusiva da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.2 – Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.3 – Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

VII – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos seguintes:

7.1 – Cada equipe responsável pela execução dos serviços de limpeza mecânica constantes das Ordens de Serviço poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado pela unidade fiscalizadora, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento, monitoramento e inspeção por televisionamento.

7.2 – A equipe responsável pela limpeza do sistema de microdrenagem deverá emitir “Ficha de Produção Diária ou de Trabalho”, consoante a Ordem de Serviço recebida, indicando os endereços, os dados dos componentes do sistema de micro drenagem limpos (quantidade de bocas de lobo e poços de visita, diâmetro e extensão das galerias e ramais), os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizado.

7.3 – O operador do dispositivo de desidratação de resíduos deverá emitir “Ficha de Produção Diária ou de Trabalho” anotando as placas dos caminhões que efetuaram



descarga e respectivo volume aproximado; também deverá ser anotado o volume aproximado dos caminhões carregados e posteriormente descarregados no aterro sanitário.

7.4 – A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das Ordens de Serviço, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.

7.5 – Em cada processo mensal de pagamento deverão ser anexadas as Fichas de Produção Diária ou de Trabalho, referentes aos serviços executados, os tíquetes do aterro sanitário constando o peso dos resíduos com a respectiva placa dos caminhões utilizados, Relatórios de diagnóstico e prognóstico eventualmente existente e o Relatório Mensal de Gestão do Sistema de Drenagem.

7.6 – Caberá à Contratada manter o livro de Ordem, visando registrar quaisquer ocorrências relacionadas ao andamento dos serviços.

7.7 – A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixado prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indica, considerar o serviço como executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem. Caberá a Contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscaliza.

VIII – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto deste ajuste será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e seguintes, e demais normas pertinentes.

8.2 – A fiscalização do perfeito cumprimento do ajuste, incumbirá a servidor municipal da Subprefeitura Mooca, devidamente designado, por ocasião da Ordem de Início, o qual deverá:

8.2.1 – Apontar a frequência dos funcionários consignando a data das faltas;

8.2.2 – Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

8.2.3 – O responsável pela fiscalização do contrato deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.



8.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

IX – PENALIDADES

9.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1 – No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.2 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.3 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.4 – Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.2.4.1 – Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.2.5 – Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de



Subprefeitura Mooca

obrigação contratual, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2.5.1 – Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual;

9.2.5.2 – Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.6 – Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.2.7 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.4 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.4.1 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.5 – Se o valor da fatura e da garantia for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



Subprefeitura Mooca

9.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 – Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8 – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

9.9 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.10 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contada intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

X – DA GARANTIA

10.1 – Para execução deste contrato foi prestada garantia no valor de R\$ 218.508,00, (duzentos e dezoito mil, quinhentos e oito reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Seguro Garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

10.1.1 – Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após agendamento realizado pela Secretaria de Fazenda – SUTEM/DIPED de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.1.1.1 – O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

10.1.2 – A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.1.3 – A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de



Subprefeitura Mooca

ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

10.1.4 – A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 15 (quinze) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, à critério da Administração.

11.2 – Dar-se-á rescisão do contrato, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

11.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

11.4 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

11.5 – O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 – A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1 – Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

12.2.2 – O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.3 – Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.2.5 – Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.2.6 – Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;

12.2.7 – Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;

12.2.8 – Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 001/SUB-MO/2022;

12.2.9 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

12.2.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.11 – Indicação de responsáveis técnicos, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.

12.3 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SUB-MO/2022, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6046.2022/0001770-1.

12.4 – A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.5 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

12.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

13 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativo ao presente ajuste com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

**DANILO ANTÃO FERNANDES
SUBPREFEITO DA MOOCA**

VITOR NURMBERGER
DIAS DE
ANDRADE:29148765805

Assinado de forma digital por
VITOR NURMBERGER DIAS DE
ANDRADE:29148765805
Dados: 2022.05.12 16:58:45 -03'00'

**VITOR NURMBERGER DIAS DE ANDRADE
CELEBRE AMBIENTAL LTDA**

TESTEMUNHAS:

NOME

RG **Vicente Antonio Mariano Ferraz**
Coordenador de Administração e Finanças
Subprefeitura Mooca

NOME

RG

Sonia R. S. Madeira de Souza
A.G.P.P. - R.F. 600.259.5
SP-MO